



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS**

**ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) LOCAL DO CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO
LAFAIETE**

EDITAL Nº 003/2017

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada especificamente para esse fim pela Portaria 029, de 05 de Maio de 2017.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II - Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III - Receber inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V - Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

**Capítulo II
DO OBJETIVO**

Art. 2º – O processo para escolha dos membros da CPPD tem por objetivo eleger os membros titulares e suplentes das CPPD Locais e da CPPD Central, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 06 do Conselho Superior do IFMG, de 06 de abril de 2016.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, conforme Art. 3º da Resolução nº 06 do Conselho Superior do IFMG, de 06 de abril de 2016.

**Capítulo III
DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros da CPPD os docentes, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição, integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, considerando-se as vagas disponíveis encontradas no Anexo I.

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II – Os membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV DO CALENDÁRIO

Art. 4º – O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

§ 1º. Os horários para votação contemplarão os turnos da manhã, tarde e noite, segundo Anexo III.

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral dos membros das CPPDs Locais	10/05/2017
Recebimento de registro de candidaturas	11/05/2017 a 12/05/2017
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	15/05/2017
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	16/05/2017
Homologação das candidaturas	17/05/2017
Campanha eleitoral	18/05/2017 a 19/05/2017
Eleições	22/05/2017 e 23/05/2017
Divulgação dos resultados	24/05/2017
Recebimento de recursos	25/05/2017
Homologação e encaminhamento do resultado ao presidente do Conselho Acadêmico do Campus Avançado Conselheiro Lafaiete	26/05/2017

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio conforme Anexo II.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do IFMG Campus Avançado Conselheiro Lafaiete <http://www.ifmg.edu.br/conselheirilafaiete>

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 7º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Via Cédula.

Art. 8º. – Serão disponibilizadas cédulas de votação com o nome de todos os candidatos no local de votação.

§ 1º. Cada votante poderá votar em até 3 (três) candidatos.

§ 2º. O votante terá o direito de votar em branco.

§ 3º. O votante que escolher mais de 3 (três) candidatos na cédula, anulará seu voto.

§4º. Serão declarados eleitos para a CPPD Local os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, considerando-se o Anexo I, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas, caso ocorra, só terão direito a um voto.

§ 2º. A lista de votantes estará junto à urna de votação no dia da eleição, sendo obrigatória a assinatura do votante na referida lista.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 10º – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 11º – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 13º - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Capítulo XIX

DA LOGÍSTICA

Art. 14º – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral do *campus*, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 15º – A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 16º – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará a urna de votação e irá:

I – Apurar o número de votantes;

II – Apurar os votos obtidos por cada candidato; e

III – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 17º – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os primeiros classificados serão considerados eleitos como membros titulares e, seguindo a ordem de classificação, os demais candidatos serão considerados eleitos como membros suplentes.

Art. 18º – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

- I – Candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e
- II – Candidato com a maior idade.

Capítulo XI DOS RECURSOS

Art. 19º – Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail (marcos.murta@ifmg.edu.br) à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha; e
- IV - Cassação da candidatura.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pelos docentes como membros titulares e suplentes da CPPD do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 22º – A eleição de que trata este edital será considerada encerrada após a conclusão desse segundo processo eleitoral.

Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 09 de Maio de 2017.

Comissão Eleitoral

Anexo I

Vagas disponíveis para eleição da CPPD, conforme **Edital 003/2017**.

	<i>Campus</i>	Número de vagas
1	Conselheiro Lafaiete	3

Anexo
II



Comissão Eleitoral
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFMG

Eu, _____, documento de identidade nº _____, venho requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral como candidato a membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente Local do Campus Avançado Conselheiro Lafaiete IFMG para o período de 2017 a 2019.

Declaro estar ciente da legislação e concordar com o regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG.

Conselheiro Lafaiete, MG, ____ de _____ de 2017.

Anexo III

EVENTO	DIA	TURNO/HORÁRIO
Eleições	22/05/2017	Manhã: de 09:00h às 11:30h
		Tarde: de 13:30h às 17:00h
		Noite: de 18:00h às 21:00h
	23/05/2017	Manhã: de 09:00h às 11:30h
		Tarde: de 13:30h às 17:00h
		Noite: de 18:00h às 21:00h